

permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Sucede que, em função da natureza das atribuições cometidas aos órgãos de gestão dos Tribunais Judiciais de Comarca, decorrentes do novo modelo de organização, o pleno exercício das funções de juiz presidente, de magistrado do Ministério Público coordenador e de administrador judiciário, implica a realização frequente de deslocações designadamente por motivos de otimização na gestão do tempo de trabalho, aliados à escassez de trabalhadores com funções de motorista, e nem sempre podem dispor de motorista para as suas deslocações em serviço oficial, pelo que se identificam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais.

A administradora judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, Isabel Maria Salgueiro Mira Pedro Martins, deu o seu assentimento expresso e é portadora de título válido de condução de veículos automóveis ligeiros.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e ao abrigo das competências delegadas por Despacho do Ministro das Finanças n.º 3484/2016, de 24 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 48, de 9 de março, e por Despacho da Ministra da Justiça n.º 977/2016, de 14 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 20 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para a condução de viaturas oficiais afetas ao Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre à administradora judiciária, Isabel Maria Salgueiro Mira Pedro Martins.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra investida à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*. — 4 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

210132349

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 543/2017

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, determino, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

1 — A exoneração do Tenente-general José Romão Mourato Caldeira do cargo de Comandante Operacional dos Açores, que transitará para a situação de reserva por atingir o tempo limite de permanência no posto.

2 — A nomeação do Tenente-general Amândio Manuel Fernandes Miranda para o cargo de Comandante Operacional dos Açores.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2017.

21 de dezembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

210136489

Despacho n.º 544/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista, para exercer funções na área da assessoria de comunicação, a mestre Ana Sofia Ramos dos Santos, com produção de efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, a designada auferirá remuneração base equivalente à estabelecida para o cargo de adjunto, sem direito a suplemento remuneratório ou despesas de representação.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de dezembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

Nota curricular

Ana Sofia Ramos dos Santos, licenciada em Jornalismo, pela Escola Superior de Comunicação Social (2010), tendo frequentado a *XIOS Hogeschool of Limburg*, na Bélgica, no âmbito do programa Erasmus. É mestre em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa, pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, e é mestre em *European History and Civilisation*, programa conjunto das Universidades de Leiden, Paris I — Sorbonne e Oxford, do Consórcio *Europaeum*. Atualmente frequenta o doutoramento no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa.

Fez diversas formações da NATO e das Nações Unidas em Comunicação Intercultural, Planeamento Civil de Emergência, Apoio a Operações de Paz, Planeamento de Operações, Direito Internacional Humanitário, Crianças e Conflito Armado, Gestão Multinacional de Crises, Tráfico de Seres Humanos, Controlo de Tumultos e Apoio Psicossocial.

Desempenhou funções de assessoria de imprensa na Representação da Comissão Europeia em Lisboa, estágio *blue book* (2011). Posteriormente foi assistente de investigação no Instituto de Estudos Políticos, na Universidade Católica Portuguesa (2012). Desempenhou um estágio em comunicação *online*, na agência das Nações Unidas, *World Food Programme*, em Itália (2014). Apoiou o desenvolvimento e a implementação da comunicação estratégica (STRATCOM), no *Allied Land Command* da NATO, na Turquia (2014-2015). Foi consultora na NCIA — *NATO Communications and Information Agency*, na Bélgica (2015).

Exerceu, durante o ano de 2016, funções na área da comunicação no Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do programa PEPAC.

210136464

Despacho n.º 545/2017

A iniciativa *Maritime Surveillance* (MARSUR), da Agência Europeia de Defesa (EDA), visa a partilha de informação no domínio da vigilância marítima entre os vários Estados-Membros da União Europeia participantes.

A MARSUR é a vertente do setor da Defesa no ambiente comum de partilha de informação para a vigilância do domínio marítimo da UE — *Common Information Sharing Environment* (CISE) e constitui, na perspetiva de desenvolvimento da Estratégia Europeia de Segurança Marítima, o sistema de informação marítimo de suporte às ações da União Europeia no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa.

Portugal, através da Marinha e sob a coordenação da Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional (DGRDN), tem vindo a participar no nível básico da MARSUR, o que significa que a troca de informação marítima é efetuada de forma não automatizada. Encontram-se atualmente reunidas as condições para que Portugal possa participar no nível avançado da rede MARSUR, em igualdade de circunstâncias com os restantes participantes, o que permitirá a troca de informação marítima de forma automatizada, através da adesão ao *Project Arrangement* do MARSUR *Networking — Adaptive Maintenance* — MARSUR II.

Este projeto cooperativo, desenvolvido sob a égide da EDA, conta atualmente com a participação de 14 Estados membros da União Europeia e um Estado terceiro, tendo o custo global de 675 mil euros, o qual será financiado, em partes iguais, pelos países participantes, conforme previsto na minuta do *Project Arrangement* (PA) No. B-1481 — MARSUR *Networking — Adaptive Maintenance* (MARSUR II). Assim, trata-se de um instrumento contratual excluído da aplicação das regras da contratação pública por força do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

Os encargos decorrentes da adesão nacional ao MARSUR II serão assegurados através da Lei de Programação Militar (LPM), para o ano de 2017 e seguintes, através das dotações inscritas nas «Capacidades Conjuntas», Projeto «IDT's e PT's», dos Serviços Centrais.

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português, e considerando as vantagens da participação nacional no Projeto MARSUR II, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, e ao abrigo das competências que me estão atribuídas pelas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — Autorizo a participação nacional no MARSUR II, nos moldes referidos no Ofício n.º 11570, da DGRDN, de 7 de dezembro de 2016,